

7. DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS	
7.1. rescoço	
por hora/hora.....	0,121
7.2. transporte	
por quilômetro rodado.....	0,111
7.2.1. utilitários e caminhões.....	0,111
7.2.2. caminhões.....	0,111
7.3. diária	
7.3.1. caminhão.....	0,121
7.3.2. outros bens.....	0,121
7.4. motocicletas, lambretas, motocicletas e outros	
7.4.1. diária.....	0,111
7.4.2. condução.....	0,121
7.5. mercadorias em geral	
7.5.1. diária.....	0,011
7.5.2. condução.....	0,020
7.6. banca oficial de ambulantes	
7.6.1. diária.....	0,021
7.6.2. condução.....	0,057
7.7. banca de jornal	
7.7.1. diária.....	0,029
7.7.2. condução.....	0,112
7.8. autônomo	
7.8.1. diária.....	0,029
7.8.2. condução.....	0,112
8. DEPOSITO E RESCOÇA DE BENS PENHORADOS	
8.1. rescoço	
por hora/hora.....	0,020
8.2. transporte	
por quilômetro rodado.....	
8.2.1. veículos de frota municipal, caminhões e veículos de médio porte.....	0,013
8.2.2. caminhões.....	0,020
8.2.3. veículo contratado especialmente.....	o que for cobrado pelo transportador
8.3. armazenagem	
8.3.1. veículo de qualquer tipo diária, por unidade.....	0,029
8.3.2. outros bens diária, por m ²	0,02
8.4. seguro	
8.4.1. sobre transporte, incêndio, furto e roubo.....	o que for cobrado pela seguradora
9. ENTREPÓSITO DE CARNES (TITULAR)	
9.1. fornecimento de energia elétrica para câmara frigorífica por hora.....	0,097
OBSERVAÇÃO:	
O entreposto de carnes (titular) deve utilizar-se dos preços indicados para os frigoríficos (item 13) para serviços idênticos aos ali indicados.	
10. EXAMES OU PESQUISAS EM ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, ETC.	
10.1. Microbiológico	
10.1.1. contagem padrão em placas.....	0,009
10.1.2. bolores e leveduras.....	0,011
10.1.3. estafilococos.....	0,067
10.1.4. sulfato redutor.....	0,029
10.1.5. bacilos cereus.....	1,553
10.1.6. coliformes.....	0,130
10.1.7. salmonella.....	0,291
10.1.8. água salina peptonada para diluição até 10 ⁷ 3.....	0,002
10.2. Exame físico químico	
10.2.1. simples.....	0,500
10.2.2. completo (com. centesimal).....	1,000
10.3. Toxicológico	
10.3.1. corantes artificiais.....	0,447
10.3.2. formaldeído.....	0,192
10.3.3. dióxido de enxofre.....	0,161
10.3.4. nitrato/nitrito (prova quantitativa).....	0,958
10.3.5. nitrato (prova qualitativa).....	0,030
10.3.6. ácido sórbico.....	3,744
10.3.7. bromatos.....	0,447
10.3.8. sulfato.....	0,081
10.3.9. ácido benzoico.....	0,038
10.3.10. SGA (Butil Hidroxianisole).....	0,031
10.3.11. galato de propila.....	0,048
10.3.12. sacarose e ciclamato.....	2,423
10.3.13. álcool.....	0,064
10.3.14. organoclorados em alimentos.....	3,697
10.3.15. organoclorados em água.....	3,744
10.3.16. provas biológicas.....	2,008
10.3.17. aflatoxinas.....	2,108
10.3.18. metais pesados (exceto alumínio).....	1,597
10.3.19.1. mercúrio.....	1,597
10.3.19.2. cádmio, chumbo, cobre, estanho.....	0,687
10.4. Microscópio	
10.4.1. exames.....	1,000
10.5. Bacteriológico	
10.5.1. simples.....	0,650
10.5.2. completo.....	2,100
10.5.3. de água.....	0,150
10.6. Patologia Clínica	
10.6.1. Hemograma completo.....	0,055
10.6.2. V.D.R.L.....	0,040
10.6.3. Urina tipo I.....	0,140
10.6.4. TGO e TGP.....	0,040
10.6.5. Bilirrubina.....	0,040
10.6.6. Ureia Creatinina.....	0,040
10.6.7. Fosfatase Alcalina.....	0,040
10.6.8. Ácido úrico.....	0,040
10.6.9. Triglicérides.....	0,040

10.6.10. Protoplasma.....	0,040
10.6.11. Função de hematócrito.....	0,040
10.7. Parasitológico	
10.7.1. Parasitológico de fezes.....	0,040
10.8. Provas serológicas	
10.8.1. Soropositividade rápida e lenta para brucelose.....	0,055
10.8.2. Soropositividade para raiva.....	0,055
10.8.3. Soropositividade microscópica para leptospirose.....	0,055
10.9. Imunofluorescência	
10.9.1. Indireta para Toxoplasma, Chagas, Leishmaniose e Paratuberculose.....	0,040
10.9.2. Direta para Raiva e Inoculação em Camundongos.....	0,040
11. FEIRAS LIVRES	
11.1. ocupação de área (área comercial de 26 dias) - cobrança mensal e diária por m ²	
11.1.1. grupo 1.....	(vide observação)
11.1.2. grupo 2, 3 e 6 a 14.....	(vide observação)
11.1.3. grupo 4, 5 e 15 a 17.....	(vide observação)
11.1.4. grupo 20 - Praça de Feira.....	(vide observação)
11.2. serviços gerais (Lei n. 9.126, de 18 de dezembro de 1987, Decreto n. 22.498, de 29 de julho de 1986).....	o valor resultante do cálculo entre feiras livres do mesmo local.
12. FORTO DE BENS INFITUITIVOS	
	o fixado no contrato
13. FRIGORÍFICOS EM GERAL	
13.1. Frigorífico de lava	
13.1.1. carga e descarga por Kg. por operação.....	1,100077
13.1.2. armazenagem de produtos por Kg.....	0,000185
13.1.2.1. por quinquena.....	0,00077
13.1.2.2. por dia.....	0,00077
13.2. Frigorífico de fecho	
13.2.1. carga e descarga por Kg. por operação.....	0,00013
13.2.2. armazenagem de produtos, por Kg.:	
13.2.2.1. para armazenagem.....	0,000596
13.2.2.2. somente para congelamento.....	0,000668
13.2.3. congelamento de produtos, por Kg.:	
13.2.3.1. para armazenagem.....	0,000596
13.2.3.2. somente para congelamento.....	0,000668
13.2.4. reserva por espaço, por m ³ /mês.....	0,064
OBSERVAÇÃO	
- O uso do espaço de armazenagem após o término da quinquena, sem a renovação, implicará na cobrança dos dias excedentes pelo preço diário de ocupação.	
- Sobre o preço de armazenagem haverá a incidência do custo de seguro, com base no valor das mercadorias.	
- Sobre os serviços de carga e descarga executados fora do horário normal de trabalho incidirá um acréscimo de 100% sobre o preço normal. Em feriados essa incidência será de 200%.	
14. INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PECULIARES	
	2,50
15. LAJENDA DEVIDO PELA ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL DE BEM ENFAZADO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DE 30 DIAS	
	2,5% do preço de alienação
16. LAJENDA DEVIDO PELO RESGATE DO DOMÍNIO ÚTIL DE BEM ENFAZADO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DE 30 DIAS	
	2,5% do valor do imóvel na ocasião
17. MERCADOS, TERMINAIS, FEIRAS LIVRES E SACOLÕES	
17.1. ocupação de área de comercialização por m ²	(vide observação)
17.2. ocupação de área de Postos Bancários por m ²	5,000
17.3. ocupação de área-deposito para mercadorias mensal por m ²	
17.3.1. Mercado Dr. Anderson Supa.....	2,278
17.3.2. outros Mercados.....	20% sobre o valor de permissão do uso do solo.
17.4. ocupação de área de sacolões por m ²	0,010
17.5. ocupação de área de estacionamento por m ²	0,050
OBSERVAÇÃO:	
Os valores acima deverão ser aplicados a todos os equipamentos do Programa "Sacolé do Trabalhador".	
17.6. serviços gerais (serviços de vigilância, limpeza e higienização dos mercados, consumo de água e energia).....	o valor resultante do cálculo entre mercadorias de um mesmo mercado.

18. OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS	
18.1. imóveis construídos por m ²	
18.1.1. destinados à habitação de atividades de atividades lucrativas.....	1/12 de 10% do valor do imóvel anual na ocasião.
18.1.2. ocupados por entidades assistenciais.....	1/12 de 10% do valor do imóvel na ocasião.
18.2. imóveis não construídos por m ²	
18.2.1. destinados ao exercício de atividades lucrativas.....	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião.
18.2.2. ocupados por entidades assistenciais.....	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião.
19. RENOVAMENTO DE GUIAS	
por outro Ishtar.....	0,097
OBSERVAÇÃO:	
Os preços relativos aos itens 11 e 17 da Tabela II, serão cobrados através de carnê pré-liquidado com os valores expressos em Unidades de Valor Fiscal do Município, que deverão ser convertidos em moeda corrente por ocasião do pagamento, de acordo com a Tabela encilhada pela Secretaria das Finanças à rede bancária.	

DECRETO Nº 31.083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 29.694, de 24 de abril de 1.991, que abriu crédito adicional suplementar de Cr\$ 680.000.000,00 e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 29.694, de 24 de abril de 1.991, para constar, da ementa e do preâmbulo, que o crédito adicional no valor de Cr\$ 680.000.000,00 fundamenta-se na autorização contida na Lei nº 10.976, de 18 de abril de 1.991, e não no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1.990.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 29.694, de 24 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 436ª da fundação de São Paulo

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

PAULO DE ABEU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos.

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento.

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDEIRO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 31.084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 29.698, de 18 de abril de 1.991, que abriu crédito adicional suplementar de Cr\$ 8.996.000.000,00 e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 29.698, de 18 de abril de 1.991, para constar, da ementa e do preâmbulo, que o crédito adicional no valor de Cr\$ 8.996.000.000,00 fundamenta-se na autorização contida na Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1.991, e não no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1.990.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 29.698, de 18 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 436ª da fundação de São Paulo

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

PAULO DE ABEU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos.

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento.

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDEIRO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 31.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece o valor de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para janeiro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que ainda não foi expedido o decreto regulamentador previsto no artigo 6º do referido diploma legal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 2º e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, o valor anual da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para o exercício de 1992, bem como o seu valor para o mês de janeiro e para o trimestre civil de janeiro, fevereiro e março de 1992, fica fixado em Cr\$ 31.871,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.